



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Lei Municipal nº 2.671 de 30 de Junho de 2.021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A NÃO CONSIDERAR O ATESTADO MÉDICO POR COVID 19 NA CONTAGEM DE FALTA MÉDICA PARA EFEITO DE RECEBIMENTO DO ABONO ASSIDUIDADE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a não computar os afastamentos médicos decorrentes de atestados por COVID19, como faltas médicas para efeitos de apuração do abono assiduidade, previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.253/2014, a ser apurado na forma artigo 35, § 2º da Lei Municipal 2.120/2011.

Artigo 2º. - Para os demais atos e contagens de tempo de serviço, os atestados médicos por COVID 19, terá seus efeitos normalmente considerados.

Artigo 3º. - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal de Barrinha